



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 000009/2024

Processo Administrativo nº 001842/2024

Dispensa de Licitação, sem disputa nº 000010/2024

ID (CIDADES): 2024.067L0200001.09.0011

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES E A EMPRESA JOÃO BOSCO RAMPINELLI.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: nº 27.559.343/0001-47, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, 70 - Centro - São Mateus-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada legalmente por seu Presidente, Senhor **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, inscrito no CPF: sob o nº XXX.844.XXX-84 e a empresa **JOÃO BOSCO RAMPINELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 32.873.386/0001-32, com sede na Rua Euclides Rampinelli, 241 - Casa 1 - Bairro Rio Preto - CEP: 29.938-520 - São Mateus/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo(a) Senhor(a) **JOÃO BOSCO RAMPINELLI**, inscrito no CPF: sob o nº XXX.540.XXX-49, celebram o presente contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, e do **Dispensa de Licitação, sem disputa nº 000010/2024**, oriundo do Processo Administrativo nº **001842/2024**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de decoração, destinados à realização da Sessão Solene de entrega honorarias municipais denominadas Título de Cidadão Mateense, aos agraciados contemplados neste ano corrente, conforme Leis Municipais aprovadas, concessivas de tais honorarias, a realizar-se no dia 30 de novembro de 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DECORAÇÃO:

Plenário: 02 (duas) mesas tipo auditório com 04 (quatro) assentos cada, reservada para os vereadores; 01 (uma) mesa tipo auditório com 12 (doze) assentos, reservada para a Mesa Diretora e composição das demais autoridades, totalizando 20 (vinte) cadeiras estofadas, sendo que dessas, 03 (três) cadeiras deverão ser de destaque no centro da mesa reservada para as autoridades; 03 (três) arranjos florais baixos, 01 (um) painel em estrutura de alumínio com lona em impressão digital contendo o brasão oficial do município (backDrop); extensão do palco, com rebaixamento em 60 % (sessenta por cento) da sua altura padrão, para colocação/sustentação da mesa dos vereadores;

Espaço para Homenagens: 01 palco de 1,20 x 1,20 com 50 de altura, circundado com luz de led, instalado em local de destaque. Espaço de Apoio: 01 (uma) mesas para suporte das comendas de 2,00 X 1,00; 01 (uma) toalha longa de tecido brocado para a mesa; 01 (um) arranjo alto lateral.

DESCRIÇÃO DA DECORAÇÃO: A decoração dar-se-á com orquídeas brancas. As toalhas que ornarão as mesas do plenário serão em tecido liso na cor branca. As toalhas que ornarão as mesas das homenagens serão de tecido brocado, na cor branca.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Contratação Direta, sem disputa.

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados do(a) assinatura do instrumento contratual, ~~na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021~~



Autenticar documento em <https://camarasamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
Com identificação 389999030034003A094202104100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.15. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.3. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados. **9.7.** Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra especializada para entrega deles.

9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. **9.9.** Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia.

9.10. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação.

9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos. **9.12.** Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos.

9.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.14. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração.

9.15. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.

9.16. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta.

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



Autenticar documento em <https://camarasaoMateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
ou de todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.

iv. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

v. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

vi. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

11.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0010100103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00012 - Fonte de Recurso - 150000000000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e nas normas e princípios gerais dos



Autenticar documento em <https://camarasamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
ou, alternativamente, em <https://portal.ccmateus.es.gov.br/autenticidade>
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



contratos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos.

São Mateus-ES, 28 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - CONTRATANTE
PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO - PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente



JOAO BOSCO RAMPINELLI

Data: 29/11/2024 16:27:59-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOÃO BOSCO RAMPINELLI - CONTRATADA
JOÃO BOSCO RAMPINELLI - REPRESENTANTE LEGAL



Autenticar documento em <https://camarasomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003900300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003900300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO** em **02/12/2024 11:11**

Checksum: **831D4EDA7AA0C580134BCDF94E5B9D8BC537E6E1669ED6A14706559CFEA0DEDC**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 38003900300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.